

**CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E O  
MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A  
REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CISTM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente **Carlos Alves de Oliveira**, Prefeito Municipal de Tupaciguara - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 443.416.016-87, doravante denominado simplesmente CISTM e de outro lado o Município de Cascalho Rico, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.259.374/0001-91, com sede na Rua Arédio Santos, 111, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **Dário Borges de Rezende**, inscrito no CPF(MF) sob nº 766.293.256-72, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTM.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTM e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS OBRIGAÇÕES



Dário Borges de Rezende  
Prefeito Municipal



**3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:**

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CISTM a ser informada ao MUNICÍPIO.

**3.2 Constitui obrigação do CISTM:**

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTM.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CISTM deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.2.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISTM.

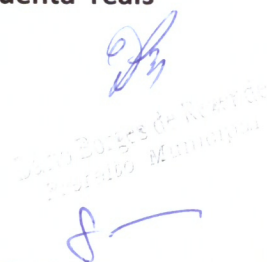
3.2.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do CISTM.

**CLÁUSULA QUARTA****DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE**

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2017 é de **R\$3.000,00 (Três Mil Reais)** que serão repassados até 31/12/2017.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTM deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 4 parcelas iguais, no período de setembro a dezembro, no valor de **R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA****DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

João Borges de Almeida  
Presidente Municipal

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**CLAÚSULA SEXTA****DA RESTITUIÇÃO**

6. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;

6.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

6.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

**CLAÚSULA SÉTIMA****DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO**

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

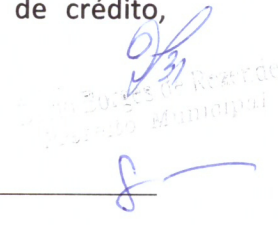
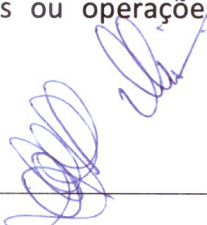
**CLÁUSULA OITAVA****DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA NONA****DAS VEDAÇÕES**

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

  
03/12/2017  
Secretaria do Tesouro Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS RESTRIÇÕES**

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTM por meio da seguinte dotação orçamentária:

10.302.1703 3.1 21.70 00.00  
10.302.1703 3.3 21.70 00.00 10.302.1703 44.71.70 00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS**

12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTM.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

  
Data: 20/03/2023  
Assinado digitalmente

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

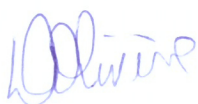
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** DA PUBLICAÇÃO

16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** DO FORO



17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 01 de Setembro de 2017.



**Carlos Alves de Oliveira**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO**  
**MINEIRO – CISTM**

Carlos Alves de Oliveira  
Presidente do CISTM



**Dário Borges de Rezende**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CASCALHO RICO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

  
Alexandre Ferreira da S. Paiva  
OAB/MG nº 143.400



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**VALE DO PARANAÍBA AMVP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG E O**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2017.**

Contrato de Rateio nº 003/2017 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Monte Carmelo, inscrito no CNPJ sob o n. 18.593.103/0001-78, firmado em 01/09/2017. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, por meio da contribuição financeira. Vigência 01/09/17 a 31/12/17. Valor R\$3.000,00 (Três mil reais).

**CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**F1103D8F

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS-MG E O**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2017.**

Contrato de Rateio nº 001/2017 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Capinópolis, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.234/0001-28, firmado em 21/08/2017. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, por meio da contribuição financeira. Vigência 21/08/17 a 31/12/17. Valor R\$3.000,00 (Três mil reais).

**CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**25683195

**Expediente:**  
**Associação Mineira de Municípios – AMM - MG**

**Diretoria Biênio 2017/2019**

**Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda**  
**Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges**  
**1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
**2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO-MG E O**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2017.**

Contrato de Rateio nº 002/2017 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Cascalho Rico, inscrito no CNPJ sob o n. 18.259.374/0001-91, firmado em 01/09/2017. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, por meio da contribuição financeira. Vigência 01/09/17 a 31/12/17. Valor R\$3.000,00 (Três mil reais).

**CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**3E8DD76F

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG E O**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2017.**

Contrato de Rateio nº 004/2017 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Santa Vitória, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.226/0001-81, firmado em 01/09/2017. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, por meio da contribuição financeira. Vigência 01/09/17 a 31/12/17. Valor R\$3.000,00 (Três mil reais).

**CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**12457D10

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**CISTM - LEI PM/Nº 3.153 DE 28 DE AGOSTO DE**  
**2017. “RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.”**

**LEI PM/Nº 3.153 DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

*“Ratifica as alterações do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam ratificadas as alterações do Contrato (antigo Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em atendimento ao art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, e Decreto Federal nº 6.017/2007, considerando a